

313



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO N.º: 23/2023

PROPOSTA

N.º: 14/2023/DRH/DIGAT

Realizada em: 25/10/2023

DELIBERAÇÃO N.º: 098/2023

ASSUNTO: RECRUTAMENTO DE TRABALHADORES PARA OCUPAÇÃO DE POSTOS DE TRABALHO TITULADOS POR CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SETÚBAL DA CARREIRA NÃO REVISTA DE BOMBEIRO SAPADOR NOS TERMOS E AO ABRIGO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 30.º, N.ºS 4 E 5, DA LEI GERAL DO TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS (LTFP), APROVADA EM ANEXO À LEI N.º 35/2014, DE 20 DE JUNHO.

1.- O Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro, que procedeu à aplicação e adaptação à Administração Autárquica do disposto na Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro – atual Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, determina, nos artigos 4.º e 9.º, que sendo insuficiente o número de trabalhadores em funções, o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de todos ou alguns dos postos de trabalho previstos e não ocupados no mapa de pessoal aprovado são precedidos de aprovação do respetivo órgão executivo.

Com efeito, o n.º 1 do artigo 5.º do referido Decreto-Lei n.º 209/2009, sob a epígrafe «Orçamentação e Gestão das despesas com pessoal» determina expressamente que os orçamentos preveem verbas destinadas a suportar os encargos com as remunerações dos trabalhadores que se devam manter em exercício de funções ao serviço do Município e a alínea a) do n.º 2 do mesmo artigo e diploma estipula que «compete ao órgão executivo decidir sobre o montante máximo, entre outros, com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos, e não ocupados, no mapa de pessoal aprovado.

Por tal, a gestão dos recursos humanos e das despesas com pessoal, incluindo as alterações que anualmente sejam efetuadas ao mapa de pessoal, depende da previsão das verbas necessárias no orçamento municipal anual aprovado pela Assembleia Municipal conjuntamente com o Mapa de Pessoal, sob proposta da Câmara Municipal, conforme o previsto no artigo 3.º, n.º 2, alínea a), do mesmo diploma.

2.- Através da Proposta n.º 01/2023/DRH-DIGAT (deliberação n.º 74/2023), aprovada em reunião ordinária realizada em 4-01-2023, o órgão executivo aprovou, nos termos previstos nos artigos 5.º, n.º 2, alínea a), do suprarreferido Decreto-Lei n.º 209/2009, e 31.º, n.º 1, alínea b), da LTFP, o montante máximo dos encargos a suportar com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Orçamento e Mapa de Pessoal para o ano de 2023, aprovados (mediante proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião - deliberação n.º 3936/2022, de 30 de novembro de 2022) por deliberação da Assembleia Municipal (deliberação AM nº 61/2022/AM), tomada em sessão ordinária realizada no dia 16 de dezembro de 2022 -, onde constam verbas orçamentais destinadas a suportar os encargos com os trabalhadores em funções públicas em exercício, e, bem assim, foram também

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: Votos Contra; Abstenções; 11 Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

identificadas as correspondentes necessidades de recrutamento por carreira, categoria e área funcional para o desenvolvimento das atividades programadas para o corrente ano de 2023.

3.- Através da 3ª alteração ao Mapa de Pessoal aprovado para o ano de 2023 onde se incluem 20 postos de trabalho da carreira e categoria de Bombeiro Sapador com vista à admissão de Recrutados para reforçar os efetivos da Companhia de Bombeiros Sapadores de Setúbal (CBSS), aprovados (mediante proposta da Câmara Municipal, em reunião - deliberação n.º 944/2023, de 20 de setembro de 2023) por deliberação da Assembleia Municipal (deliberação AM nº 56/2023/AM), tomada em sessão ordinária realizada no dia 29 de setembro de 2023

Tais necessidades não podem objetivamente ser satisfeitas por recurso a reservas constituídas no próprio organismo, na medida em que inexistem, sendo certo que correspondem a necessidades permanentes e consubstanciam situações de imprescindibilidade de recrutamentos tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas sem os quais e do ponto de vista organizacional ficariam seriamente comprometidas.

Tais situações, todavia, abrangem apenas os casos em que se visa a constituição de relações jurídicas de emprego público por tempo indeterminado, determinado ou determinável, para carreira geral ou especial e carreiras que ainda não tenham sido objeto de extinção, de revisão ou de decisão de subsistência, destinados a candidatos que já possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, ou seja, o universo de candidatos é reservado apenas a trabalhadores que já exercem funções públicas por tempo indeterminado no universo das administrações públicas, o que não é efetivamente o caso de recrutamento para admissão de Bombeiros Sapadores Recrutados para a CBSS.

Acresce que, nos termos da legislação aplicável – artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 106/2002, de 13 de abril -, os candidatos devem ter idade inferior a 25 anos, completados no ano da abertura do procedimento, razão pela qual no sentido de permitir tal desiderato é condição necessária e essencial que, pelos órgãos autárquicos competentes, seja autorizado e aberto o correspondente procedimento concursal comum destinado a candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, nas condições previstas no artigo 30.º, n.º 5, da LTFP.

4.- Por seu turno, nos termos da legislação aplicável e no sentido de permitir, atendendo os princípios constitucionais da economia, eficácia e eficiência da gestão da administração pública, autorizar os recrutamentos, através dos correspondentes procedimentos concursais destinados a abranger candidatos que não possuam uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente constituída, nas condições previstas no artigo 30.º, n.º 4, da LTFP, na redação dada pela Lei n.º 25/2017, de 30 de maio, é condição necessária e essencial que, pelo órgão executivo autárquico competente, seja autorizado o correspondente procedimento concursal destinado à admissão de Trabalhadores e correspondentes a necessidades de recrutamento para as carreiras, categorias e áreas funcionais para o desenvolvimento das atividades programadas para o corrente ano de 2023.

Neste circunstancialismo:

- a) Considerando que o Município de Setúbal, não se encontra em situação de saneamento ou rutura financeira, conforme o previsto no artigo 30.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro (que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2023);

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- b) E sendo impossível a ocupação de todos os postos de trabalho em causa por trabalhadores com vínculo de emprego público previamente constituído, ou seja, que possuam uma relação jurídica de emprego público previamente constituída por tempo indeterminado, ou por recurso, com as devidas adaptações, a pessoal colocado em situação de valorização profissional (requalificação/mobilidade especial) ou a outros instrumentos de mobilidade;
- a) Cumprimento, pontual e integral, dos deveres de informação previstos na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIIAL), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro;
- b) Seja imprescindível o recrutamento, tendo em vista assegurar o cumprimento das obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e ponderada a eventual carência dos recursos humanos no sector de atividade a que se destina o recrutamento bem como a evolução global dos recursos humanos do município em causa;
- c) Seja demonstrado que os encargos com os recrutamentos em causa estão previstos no orçamento e nas unidades orgânicas dos serviços a que respeitam.

Proponho o seguinte:

Que, no âmbito do orçamento e mapa de pessoal aprovados para o corrente ano de 2023, a Câmara Municipal de Setúbal aprove, o recrutamento excecional de trabalhadores sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado previamente estabelecida, ao abrigo e nos termos dos artigos 30.º, n.ºs 4 a 6, 31.º, n.º 1, alínea b), e 37.º todos da LTFP, e 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, e, por se tratar de uma carreira ainda não revista, do regime constante do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicável à administração autárquica com as adaptações do Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, a efetuar através da abertura de procedimentos concursais para ocupação dos postos de trabalho que se referem e constituem o número máximo de trabalhadores a recrutar, titulados por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na seguinte carreira e categoria que se referem, cuja caracterização dos correspondentes postos de trabalho e dotação é a que se encontra descrita no Mapa de Pessoal próprio do Município de Setúbal aprovado para o corrente ano de 2023:

- I. Carreira não revista de Bombeiro Sapador e categoria de Sapador Bombeiro (Recruta), a que corresponde a remuneração base mensal prevista no n.º 4 do artigo 18º do Decreto-Lei nº 106/2022, de 13 de abril, para o exercício de funções nas seguintes áreas de atividade:

Referência a): Bombeiro Sapador Recruta: 20 postos de trabalho.

Assim, nos termos e para cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 30.º da LTFP, os candidatos deverão possuir uma relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida. Contudo, em caso de impossibilidade de ocupação dos postos de trabalho por candidatos com vínculo de emprego público previamente constituído, nos procedimentos concursais que venham a ser publicitados ao abrigo e nos termos dos n.ºs 4 a 6 do artigo 30.º da LTFP, o recrutamento efetua-se, sem prejuízo das preferências legais legalmente estabelecidas, pela seguinte ordem:

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR: _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA



MUNICÍPIO DE SETÚBAL
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
- b) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida, relativamente aos quais seja estabelecido, por diploma legal, o direito de candidatura a procedimento concursal exclusivamente destinado a quem seja titular dessa modalidade de relação jurídica;
- c) Candidatos aprovados com relação jurídica de emprego público por tempo determinado ou determinável ou estagiários que tenham obtido aproveitamento com avaliação não inferior a 14 valores no Programa de Estágios Profissionais na Administração Local (PEPAL);
- d) Candidatos aprovados sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida.

5.- Para fundamentar a autorização com vista ao recrutamento de pessoal de entre indivíduos sem relação jurídica de emprego público, previamente estabelecida, ou de entre trabalhadores com relação jurídica de emprego público constituída por tempo determinado ou determinável, com referência ao n.º 4 do artigo 30.º da LTFP, presta-se a seguinte informação pertinente:

- I. No que respeita à verificação de que não existe pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), em cumprimento do previsto no n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, que prevê um tipo de procedimento exclusivamente destinado ao recrutamento de pessoal em situação de requalificação (mobilidade especial), operado através da Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, de acordo com solução interpretativa uniforme da Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), de 15 de maio de 2014, devidamente homologada por Despacho n.º 2556/2014-SEAP, de 10 de julho de 2014, pelo Senhor Secretário de Estado da Administração Pública, "As Autarquias locais não têm de consultar a Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) no âmbito do procedimento prévio de recrutamento de trabalhadores em situação de requalificação", com o perfil profissional pretendido, assumindo cada organismo a posição de entidade gestora da requalificação nas autarquias (EGRA) enquanto esta não se encontrar ainda constituída, o que é efetivamente aqui o caso.
- II. Não se afigura adequado, neste caso, o recurso ao instrumento de mobilidade interna para recrutar tais trabalhadores, atentas as atividades a exercer (Bombeiro profissional), na medida em que a experiência demonstrou que, através de procedimentos concursais comuns, entretanto, abertos, não foi possível recrutar apenas trabalhadores na situação de mobilidade interna ou através de quaisquer outros instrumentos de mobilidade e em especial em determinadas áreas específicas de atividade como é efetivamente aqui o caso. Aliás são conhecidas as dificuldades de recrutamento nestas áreas de atividade quando efetuadas apenas com recurso a trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previamente estabelecida;
- III. Tem sido observado e cumprido pontual e integralmente os deveres de informação tal como se encontra previsto na Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro (SIIL), alterada pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, na

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,



MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

parte que se refere à evolução dos dados relativos à caracterização dos recursos humanos (evolução dos efetivos).

- IV. A racionalização da evolução dos efetivos tem, por um lado, privilegiado a requalificação dos recursos humanos e a sua reafecção aos serviços deles mais carecidos e, por outro, a renovação dos efetivos tem operado através da admissão de pessoal mais qualificado e experiente;
- V. Com efeito, o fluxo de entradas para novos postos de trabalho, nos últimos três anos, com vista a garantir a sustentabilidade das despesas com pessoal, encontra-se diretamente relacionado com o fluxo de saídas definitivas ocorridas por desligamento do serviço por aposentação, exoneração, demissão, despedimento, falecimento, bem como outras situações de desvinculação legalmente equiparadas;
- VI. O total dos efetivos de pessoal relativamente aos últimos três anos, com referência ao dia 31 de dezembro e de acordo com os dados entregues através do SIAL e constantes do Balanço Social apresenta a seguinte factualidade: no ano de 2020 o total de 1380 trabalhadores; no ano de 2021 o total de 1470 trabalhadores e no ano de 2022 o total de 1855 trabalhadores, devendo-se este aumento à transferência de competências no âmbito da educação;
- VII. O regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece no artigo 23.º, n.º 2, alínea j), que os municípios dispõem de atribuições nos domínios da proteção civil onde se incluem necessariamente os Bombeiros profissionais;
- VIII. Por tal, os recrutamentos suprarreferidos configuram relevante interesse público na medida em que correspondem a necessidades permanentes, configuram a promoção do desenvolvimento das atividades associadas à proteção civil e Bombeiros na área territorial do Município e consubstanciam situações de imprescindibilidade tendo em vista assegurar o cumprimento de obrigações de prestação de serviço público legalmente estabelecidas e de elevado impacto social ponderada a evidente carência de recursos humanos na correspondente área de atividade e sem os quais e do ponto de vista organizacional tais atividades essenciais ficariam seriamente comprometidas e, conseqüentemente, comprometida ficaria também a proteção e o socorro às populações.
- IX. Ora: O relevante interesse público de que tais atividades revestem, acrescentado à escassez de pessoal em funções, adequado ao exercício das atividades que cumpre executar, configuram, aconselham e justificam a realização da fundamentação da proposta dos recrutamentos suprarreferidos, de forma a tornar minimamente operacional a Companhia de Bombeiros Sapadores.
- X. Os encargos com as admissões dos 20 (vinte) trabalhadores a recrutar (cerca de 46.152,00€) estão previstos nas correspondentes rubricas constantes do orçamento aprovado e em execução para o corrente ano de 2023, na medida em que prevê verbas destinadas a novos recrutamentos de trabalhadores necessários à ocupação dos novos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal para 2023.

Mais se propõe a aprovação em minuta da parte da ata referente a esta deliberação

O DIRECTOR DO DEP.º:

O PROPONENTE:

APROVADA / REJEITADA POR : _____ Votos Contra; _____ Abstenções; _____ Votos a Favor.

Aprovada em minuta, para efeitos do disposto dos n.ºs 3 e 4, do art.º 57.º, da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro

O RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ACTA

O PRESIDENTE DA CÂMARA,